

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 620

*Senhores Deputados.*—A vossa comissão de finanças, tendo examinado a proposta de lei n.º 600-E, da iniciativa do Sr. Ministro das Finanças, é de parecer que merece a vossa aprovação, pois não acarreta qualquer encargo para o Estado.

Sendo nossa opinião que devem também ser nomeados para o exercício do cargo de auditor do Tribunal Superior do Con-

Sala das Sessões, em 20 de Março de 1917.

tencioso Fiscal os professores de direito dos cursos superiores de comércio, temos a honra de propor, de acôrdo com o Sr. Ministro das Finanças, que na proposta seja introduzida a seguinte emenda:

Acrescentar às palavras «por um professor de direito de qualquer das Universidades da República» as palavras: «ou do Curso Superior de Comércio».

*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães,*  
presidente e relator.

*Pires de Campos.*

*Ernesto Júlio Navarro.*

*Germano Martins.*

*Constâncio de Oliveira.*

*Mariano Martins.*

*Albino Vieira da Rocha.*

*Anibal Lúcio de Azevedo.*

*João Tamagnini de Sousa Barbosa.*

### Proposta de lei n.º 600-E

*Senhores Deputados.*—Tendo-se conhecido a conveniência de modificar o disposto no § 4.º do artigo 66.º do decreto u.º 2, de 27 de Setembro de 1894, com respeito aos funcionários que podem ser nomeados para exercer em comissão o lugar de auditor do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal, tenho a honra de submeter à vossa ilustrada apreciação a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º É substituído o § 4.º do artigo 66.º do decreto n.º 2, de 27 de Setembro de 1894, pela forma seguinte:

Ministério das Finanças, em Março de 1917.

§ 4.º O lugar de auditor do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal poderá ser exercido em comissão por um juiz de direito de 2.ª instância, por um professor de direito de qualquer das Universidades da República ou ainda por um juiz de direito de 1.ª instância, mas a nomeação dêste último só poderá ser feita precedendo o concurso, que fica preceituado no parágrafo antecedente.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças, *Afonso Costa.*